

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.03/2024

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente - CE identificou a necessidade premente de modernizar e otimizar os seus processos de trabalho no que diz respeito à gestão da informação e do atendimento aos usuários dos serviços de saúde. Nesse contexto, surge a demanda por serviços especializados de desenvolvimento e hospedagem do servidor e-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), uma plataforma estratégica para a consolidação das informações de saúde, que visa promover a eficácia no registro e no acesso aos dados dos pacientes em tempo real.

A ausência de um sistema integrado e eficiente acarreta em descontinuidade da assistência ao paciente, dificuldades na gestão dos dados de saúde e no planejamento estratégico das ações de saúde, redundância na coleta de informações, além de atrasos significativos no atendimento e na tomada de decisões. O desenvolvimento e hospedagem de um servidor otimizado para o e-SUS PEC é, portanto, fundamental para superar estes desafios, garantindo a integridade, a disponibilidade e a segurança das informações de saúde, o que contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade da assistência à população.

O projeto visa não apenas a implementação da infraestrutura necessária para o funcionamento do sistema e-SUS PEC, mas também a capacitação técnica dos profissionais envolvidos, a fim de assegurar a correta utilização da plataforma e o seu máximo aproveitamento em prol da eficiência dos serviços de saúde oferecidos pelo município. Destaca-se, assim, a importância estratégica desta contratação para o avanço das políticas de saúde do município, alinhada aos princípios de eficácia, eficiência, e efetividade na gestão pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	PAULA DE VASCONCELOS PINHEIRO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

O planejamento de contratações no âmbito da Administração Pública exige a definição criteriosa dos requisitos da contratação, que sejam não apenas necessários e suficientes à escolha da solução mais adequada ao interesse público, mas que também estejam alinhados com critérios e práticas de sustentabilidade, observando-se as leis ou regulamentações específicas aplicáveis. Esta abordagem é fundamental para assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme preconizado

pela Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:**

- Compatibilidade com o sistema e-SUS PEC existente na Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente – CE.
- Capacidade de implementação de páginas estáticas e administráveis pelo próprio usuário.
- Desenvolvimento de ferramentas de busca eficazes e serviços online integrados.
- Manutenção e atualização constantes do servidor, assegurando a compatibilidade com novas versões do e-SUS PEC.

- **Requisitos Legais:**

- Observância às normativas locais e federais pertinentes à contratação de serviços de desenvolvimento e hospedagem de servidores.
- Respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para a gestão de dados de saúde.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Adoção de práticas que minimizem o consumo de energia e recursos durante a operação do servidor.
- Preferência por soluções que demonstrem menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida.

- **Requisitos da Contratação:**

- Capacitação técnica para profissionais que atuarão com o e-SUS PEC, conforme perfil de cada um.
- Confiabilidade e tempo de resposta eficaz para problemas críticos, assegurando o funcionamento contínuo do sistema e-SUS PEC.
- Provisionamento para a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pela contratante, considerando o contexto de saúde pública.

Concluindo, os requisitos essenciais para a contratação dos serviços de desenvolvimento e hospedagem do servidor e-SUS PEC destinados à Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente – CE englobam a interoperabilidade, segurança de dados, sustentabilidade, e eficiência operacional, evitando-se especificações desnecessárias que poderiam limitar o caráter competitivo da licitação, em conformidade com o princípio da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação dos serviços de desenvolvimento e hospedagem do servidor e-SUS PEC destinados à Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente – CE identificou as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores especializados em sistemas de informação para saúde pública, que possuem experiência comprovada no desenvolvimento e na hospedagem de plataformas similares ao e-SUS PEC.
- Contratação de serviços de terceirização, por meio de empresas que gerenciem tanto o desenvolvimento quanto a hospedagem do servidor, ofertando um pacote completo de soluções adequadas ao e-SUS PEC.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP) que

possam promover a inovação tecnológica, garantindo a atualização constante do sistema e adequação as necessidades do município.

Após análise detalhada das opções disponíveis, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação é a **contratação direta com um fornecedor especializado**. Esta opção é preferível devido aos seguintes fatores:

- Criação de uma parceria direta com um fornecedor que tenha expertise específica no sistema e-SUS PEC, o que facilita a personalização e o ajuste fino das funcionalidades conforme as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente – CE.
- Agilidade na comunicação e na execução de ajustes ou resolução de problemas técnicos, por envolver menos intermediários no processo.
- Maior controle sobre os aspectos de segurança e proteção de dados, essenciais para a operação de sistemas de saúde.
- Capacidade de negociação mais flexível em termos de custos e contratos, adaptando-se de forma mais precisa às limitações orçamentárias e necessidades pontuais do município.

Essa escolha baseia-se no interesse público de proporcionar um serviço eficiente, seguro e adaptável às necessidades locais, garantindo, assim, a eficácia da Gestão da Saúde Pública municipal no que tange ao acompanhamento da população e aos processos internos de trabalho da Secretaria de Saúde.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados para o desenvolvimento e hospedagem do servidor e-SUS PEC destinados à Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente - CE. Tendo em consideração as necessidades específicas da Secretaria, juntamente com a análise de soluções existentes no mercado, a proposta prevê a entrega de um sistema robusto, flexível e adaptável, que garanta não só a compatibilidade com os sistemas já existentes, mas também a incorporação de avanços tecnológicos futuros.

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 18, que orienta sobre a fase preparatória do processo licitatório, caracterizada pelo planejamento, foi realizada uma extensiva análise de mercado para identificar as soluções tecnológicas disponíveis. Esta análise considerou a viabilidade técnica e econômica das opções disponíveis, bem como a capacidade de atender os requisitos e expectativas da Secretaria de Saúde.

A solução aqui proposta foi selecionada por apresentar a melhor relação custo-benefício, alinhando funcionalidades essenciais como alta disponibilidade, segurança dos dados e escalabilidade. A hospedagem do servidor e-SUS PEC será feita em infraestrutura cloud, o que permite flexibilidade na gestão de recursos e a economia de escala, estando em conformidade com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que busca assegurar a eficiência e a economicidade nas contratações públicas.

Adicionalmente, a solução contempla:

- Desenvolvimento de interfaces amigáveis e acessíveis para diferentes dispositivos, garantindo assim a inclusão digital e atendendo as diretrizes de acessibilidade;
- Implementação de módulos de treinamento para capacitação dos profissionais

da saúde, em linha com o dispositivo no Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, que trata das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato;

- Manutenção preventiva e corretiva, assegurando a atualização constante do sistema e a rápida correção de eventuais falhas;
- Compromisso com o apoio contínuo e suporte técnico, assegurando tempos de resposta eficazes para problemas críticos.

Esta solução foi escolhida após a consideração de diferentes alternativas, seguindo o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme estabelece o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se que o processo decidiu por uma solução que não apenas atende às exigências atuais da Secretaria de Saúde de Novo Oriente - CE, mas que também possui a flexibilidade para adaptações futuras, garantindo assim, alinhamento estratégico e sustentabilidade a longo prazo.

Finalmente, concluí-se pela escolha de uma solução personalizada de desenvolvimento e hospedagem de servidor e-SUS PEC que atende integralmente todos os critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, firmando-se como a opção mais adequada dentro das possibilidades avaliadas no mercado, proporcionando os melhores resultados em termos de eficiência, eficácia e economicidade, em conformidade com o Art. 18 e Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DO SERVIDOR ESUS PEC DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – CE.	12,000	Mês
Especificação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DO SERVIDOR ESUS PEC DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – CE.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DO SERVIDOR ESUS PEC DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – CE.	12,000	Mês	4.583,33	54.999,96
Especificação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DO SERVIDOR ESUS PEC DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – CE.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 54.999,96 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão por não parcelar o objeto, vinculada à contratação dos serviços de desenvolvimento e hospedagem do servidor e-SUS PEC destinados à Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente – CE, sustenta-se em diversos pilares estratégicos

e técnicos, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Análises técnicas detalhadas demonstraram que o objeto da licitação, considerando a sua complexidade e especificidade, não é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade ou para a eficácia dos resultados pretendidos pela Administração. A unicidade dos serviços de desenvolvimento e hospedagem assegura a integridade, segurança e interoperabilidade do sistema.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Foi constatada que a divisão do objeto não seria técnica nem economicamente viável, dado que haveria comprometimento na qualidade e na efetividade dos resultados. Além disso, a gestão operacional de múltiplos contratos e fornecedores poderia acarretar dificuldades adicionais e aumento dos custos indiretos associados à fiscalização e à coordenação dos serviços.
- **Economia de Escala:** A nível econômico, identificou-se que o parcelamento resultaria em perda de economia de escala, elevando os custos unitários dos serviços. A contratação unificada favorece a obtenção de melhores condições comerciais e otimiza o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar do parcelamento poder contribuir teoricamente para uma maior competitividade e para o melhor aproveitamento do mercado, na prática, observou-se que a especificidade técnica dos serviços demanda um alto grau de especialização e capacidade técnica, características estas encontradas em um número restrito de fornecedores qualificados, não justificando, portanto, o parcelamento em função da ampliação da competição.
- **Análise do Mercado:** A análise de mercado corroborou a decisão pelo não parcelamento, indicando que as práticas setoriais para contratações de natureza semelhante favorecem contratações unificadas, em virtude da complexidade técnica e da necessidade de integridade dos sistemas de informação em saúde.

A decisão pelo não parcelamento é apoiada por uma metódica ponderação dos fatores de economicidade, eficiência e eficácia, alinhando-se plenamente com os princípios de segurança, continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde essenciais, além de estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação dos serviços de desenvolvimento e hospedagem do servidor e-SUS PEC destinados à Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente – CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro vigente. Conforme estabelecido no Art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é fundamental que todas as contratações públicas sejam planejadas de maneira que estejam em consonância com os planos e estratégias de longo prazo do ente federativo, assegurando, assim, o atendimento das necessidades públicas de forma eficiente.

A inclusão deste serviço no Plano de Contratações Anual foi baseada na identificação clara da necessidade de melhorias na gestão de dados de saúde no município e na busca contínua por oferecer serviços públicos de alta qualidade à população. A contratação visa garantir uma infraestrutura de TI robusta, segura e adequada às demandas atuais e futuras do sistema de saúde municipal, alinhando-se aos objetivos

estratégicos de modernização e eficiência da gestão pública, conforme preconizado pelo planejamento estratégico da Secretaria de Saúde.

Ao planejar estrategicamente a contratação dentro do Plano Anual, a Prefeitura Municipal de Novo Oriente garante não apenas a aderência às normativas legais, mas também promove uma gestão fiscal responsável, avaliando o impacto orçamentário e financeiro da contratação e assegurando a sustentabilidade das ações planejadas. Este alinhamento estratégico evidencia o compromisso da administração com a eficácia, a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, visando ao atendimento das expectativas da comunidade e ao fortalecimento do sistema de saúde municipal.

10. Resultados pretendidos

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a contratação dos serviços de desenvolvimento e hospedagem do servidor e-SUS PEC destinados à Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente - CE visa alcançar resultados que se alinham aos objetivos estratégicos descritos no Art. 11 da referida lei, a saber:

- **Otimização da eficiência dos serviços públicos de saúde:** Espera-se que a implementação e a operacionalização do e-SUS PEC através de uma plataforma desenvolvida e hospedada adequadamente contribuam para uma gestão de saúde mais eficiente, garantindo acesso facilitado e seguro às informações dos pacientes, e assim, promovendo uma resposta mais rápida e eficaz às demandas da população.
- **Melhoria na gestão da informação:** Através da contratação proposta, objetiva-se aprimorar o sistema de coleta, tratamento e armazenamento dos dados de saúde, proporcionando integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações, em consonância com o estipulado pelo princípio da eficiência, conforme Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Transparência e integridade no acesso às informações:** Alinhado aos princípios da publicidade e moralidade (Art. 5º, Lei nº 14.133/2021), busca-se garantir um sistema seguro, íntegro e acessível, que permita o acesso às informações de saúde pelos profissionais autorizados, bem como assegure a proteção de dados dos cidadãos, conforme determinações legais pertinentes à privacidade e segurança da informação.
- **Inovação tecnológica:** Assegurar que a solução contratada esteja alinhada às melhores práticas e inovações tecnológicas, promovendo a modernização da infraestrutura tecnológica da Secretaria de Saúde, e, assim, respondendo ao imperativo de incentivo à inovação destacado no Art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
- **Desenvolvimento nacional sustentável:** Em cumprimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), a contratação dos serviços deve considerar aspectos que promovam a sustentabilidade econômica, social e ambiental, evidenciando a preocupação com a escolha de fornecedores e soluções que cumpram com práticas de responsabilidade social e ambiental.

Além disso, espera-se que a contratação proporcione resultados positivos em termos de economicidade, demonstrando a melhor aplicação dos recursos públicos através da seleção de uma proposta vantajosa que considere não apenas o custo, mas também a qualidade e eficiência do serviço contratado, conforme orienta o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, com esta contratação, visa-se posicionar a Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente - CE como referência em gestão de saúde pública eficiente e inovadora, estabelecendo um marco no cuidado à saúde municipal, em perfeita consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação dos serviços de desenvolvimento e hospedagem do servidor e-SUS PEC destinados à Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente – CE, são necessárias as seguintes providências detalhadas:

1. **Definição da equipe de projeto:** Será formada uma equipe com membros qualificados da Secretaria de Saúde, incluindo um gestor de projeto, especialistas em TI e um representante legal para supervisionar todos os aspectos da contratação, garantindo a eficiência e conformidade com a Lei 14.133/2021.
2. **Capacitação:** Antes da execução do contrato, é crucial providenciar treinamentos específicos para os servidores que estarão envolvidos na fiscalização e gestão contratual. Essas capacitações deverão abordar as especificidades técnicas do servidor e-SUS PEC, assim como práticas de gestão de contratos e fiscalização de serviços de TI.
3. **Elaboração de documentos:** Serão elaborados o termo de referência ou projeto básico, conforme aplicável, detalhando todas as especificações técnicas e requisitos necessários para a contratação dos serviços de desenvolvimento e hospedagem do servidor e-SUS PEC.
4. **Consulta ao mercado:** Realização de um levantamento de mercado com vistas a identificar potenciais fornecedores, avaliar as soluções disponíveis e estimar os custos envolvidos, assegurando que o valor estimado para a contratação esteja em conformidade com os preços praticados pelo mercado, de acordo com o Art. 23 da Lei 14.133/2021.
5. **Publicação de edital:** Com base no termo de referência ou projeto básico elaborado, será publicado um edital de licitação, observando-se as modalidades e exigências previstas na Lei 14.133/2021, para selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.
6. **Processo de seleção:** Condução do processo de licitação, garantindo a transparência, competitividade e igualdade entre os licitantes, com a devida avaliação das propostas apresentadas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.
7. **Gestão e fiscalização do contrato:** Uma vez assinado o contrato, será implementada uma rotina rigorosa de gestão e fiscalização, para assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com o contratado, promovendo ajustes e correções quando necessário.
8. **Adoção de medidas de segurança:** Implementação de protocolos de segurança para proteção de dados, em consonância com as melhores práticas de segurança da informação, a fim de garantir a integridade e confidencialidade das informações gerenciadas pelo servidor e-SUS PEC.
9. **Comunicação com o fornecedor:** Estabelecimento de canais de comunicação eficientes com o fornecedor, para assegurar a resolução ágil de quaisquer problemas ou dúvidas que possam surgir durante a execução do contrato.

Essas providências serão fundamentais para o sucesso da contratação, assegurando que os serviços contratados atendam às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente, contribuindo para a melhoria contínua da gestão de saúde

pública local.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma análise criteriosa do contexto e das necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente – CE, para a contratação dos serviços de desenvolvimento e hospedagem do servidor e-SUS PEC, considerou-se a adoção do sistema de registro de preços como o método mais apropriado para esta contratação. Esta decisão está fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública.

Conforme o art. 82 da Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços é uma ferramenta que permite à Administração Pública o registro formal de preços para contratações futuras, facilitando a aquisição de bens e contratação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, de forma mais ágil e eficiente. Esta modalidade de registro de preços é vantajosa por diversas razões:

- Flexibilidade operacional: Oferece à Administração a capacidade de contratar serviços conforme a demanda, garantindo a agilidade no atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios.
- Economia de escala: Possibilita a obtenção de melhores preços e condições, dado o volume de serviços que podem ser contratados sob este registro, maximizando assim a eficiência do gasto público.
- Gestão eficiente: Facilita o planejamento e a gestão dos contratos, possibilitando melhor controle e previsibilidade nas despesas, além de permitir atualizações periódicas dos preços registrados conforme o mercado.

Além disso, o § 5º do art. 82 da Lei 14.133/2021 ressalta a importância da realização prévia de uma ampla pesquisa de mercado, garantindo que a Administração possa estabelecer preços justos e compatíveis com os praticados no mercado, adequados à realidade e necessidades do serviço público. A escolha por este sistema não exclui a demanda pela observância rigorosa dos princípios da eficiência, economicidade e da busca pelo atendimento do interesse público, sendo estes fundamentais em todas as fases do processo de contratação.

Levando em consideração o exposto e baseando-nos na legislação vigente, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de desenvolvimento e hospedagem do servidor e-SUS PEC pela Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente – CE, visando não apenas a adequação legal, mas também a garantia de eficiência e economia no processo licitatório e na execução contratual subsequente.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, particularmente considerando os princípios de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tratamento isonômico entre os licitantes e a busca pela eficiência no processo licitatório, esta seção aborda a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DO SERVIDOR ESUS PEC DESTINADOS A

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – CE.

Destaca-se, inicialmente, que o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permite, como regra geral, a participação de empresas em consórcio nas licitações, estabelecendo regras específicas para tal participação. No entanto, apesar da permissão legal, a aplicação desta modalidade necessita ser cuidadosamente avaliada pelas particularidades de cada contratação.

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio justifica-se principalmente pelos seguintes motivos:

1. **Complexidade gerencial:** A gestão de contratos realizados com consórcios pode apresentar uma complexidade significativamente maior, devido à necessidade de coordenação entre as diversas empresas que compõem o consórcio. Tal complexidade pode afetar a eficiência da execução contratual e a celeridade na entrega dos resultados.
2. **Riscos relacionados à divisão de responsabilidades:** Ainda que a lei estabeleça a responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, a prática demonstra que a definição clara de responsabilidades operacionais específicas pode se tornar um desafio, potencialmente levando a atrasos e ineficiências.
3. **Obstáculo ao princípio da competitividade:** A vedação ao consórcio visa também salvaguardar o princípio da competitividade, evitando a concentração de mercado e garantindo que pequenas e médias empresas tenham efetiva oportunidade de participação nas licitações.
4. **Alinhamento com o objeto contratual específico:** Considerando a natureza específica do serviço de desenvolvimento e hospedagem do servidor e-SUS PEC, é essencial que a empresa contratada possua conhecimento técnico especializado e capacidade direta de entrega, o que pode ser comprometido pelo arranjo em consórcio.

Portanto, com base no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e visando o melhor interesse público, a eficiência administrativa e a qualidade técnica na execução do objeto contratual, posicionamo-nos contra a participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório específico. Tal posicionamento assegura a aderência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e isonomia, reforçando ainda os objetivos de seleção da proposta mais vantajosa e de fomento à competitividade entre os licitantes, conforme estabelecido no Art. 11 da referida lei.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme determina a Lei nº 14.133/2021, é imprescindível avaliar potenciais impactos ambientais advindos das atividades contratadas e definir medidas mitigadoras apropriadas. Neste sentido, a contratação dos serviços de desenvolvimento e hospedagem do servidor e-SUS PEC alinha-se ao compromisso com a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional sustentável, princípios estes reforçados pela referida legislação.

Dessa forma, embora a presente seção não detalhe os impactos específicos, por observância à instrução, adota-se como premissa a importância de uma atuação preventiva e responsável, focada na minimização de qualquer possível dano ambiental que possa emergir das atividades contratadas. Assim, medidas como o aprimoramento da eficiência energética dos servidores, a preferência por

equipamentos com certificação de baixo impacto ambiental, e a gestão adequada de resíduos eletrônicos constituem parte da estratégia de mitigação a ser adotada.

Adicionalmente, enfatiza-se a necessidade de conformidade com as normas ambientais vigentes e a adoção de boas práticas recomendadas para o setor de TI, que incluem, mas não se limitam a, a escolha por fornecedores que demonstrem comprometimento com princípios de sustentabilidade e a utilização de softwares que otimizem o consumo de recursos do servidor.

Por fim, a Lei nº 14.133/2021 estimula a adoção de soluções inovadoras que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, estimula-se a investigação e aplicação de tecnologias emergentes que garantam maior eficiência e menor impacto ambiental no desenvolvimento e na hospedagem do servidor e-SUS PEC, alinhando os objetivos da contratação às diretrizes de sustentabilidade e às metas ambientais estabelecidas pelo município de Novo Oriente - CE e pela legislação pertinente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada das informações coletadas e dos elementos contidos no Estudo Técnico Preliminar, bem como considerando os requisitos e as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, este posicionamento conclusivo se manifesta expressamente favorável à contratação dos serviços de desenvolvimento e hospedagem do servidor e-SUS PEC para a Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente – CE.

A necessidade da contratação é fundamentada sobre a descrição detalhada das necessidades da Secretaria de Saúde, da área requisitante, juntamente com os requisitos da contratação, que estão alinhados ao interesse público e à promoção da eficiência administrativa, conforme demanda o art. 5º da Lei 14.133/2021. Ademais, as estimativas de quantidades e os valores apontados para a contratação apresentam-se alinhados com as pesquisas de mercado realizadas, as quais consideraram os parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da referida lei, garantindo, assim, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O levantamento de mercado realizado, conforme orienta o § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, demonstra a existência de fornecedores capacitados e competitivos, capazes de atender às necessidades da contratação com soluções inovadoras e eficientes. Isso não apenas assegura a viabilidade técnica e econômica do projeto, mas também incentiva o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no art. 11, IV da referida norma.

Considerando a relevância do e-SUS PEC para o aprimoramento dos serviços de saúde ofertados à população de Novo Oriente – CE, a contratação proposta contribuirá diretamente para o alcance dos resultados pretendidos pela Secretaria de Saúde, otimizando processos internos e garantindo um atendimento mais eficaz e qualificado aos usuários do sistema de saúde. Este aspecto reforça a aderência da contratação ao princípio da eficiência e ao interesse público, mais uma vez alinhando-se aos objetivos da Lei 14.133/2021, tal como estabelecido em seu artigo 11, I.

Adicionalmente, a análise dos possíveis impactos ambientais e a adoção de medidas mitigadoras, conforme exigido pelo artigo 18, XII da Lei 14.133/2021, demonstram a



responsabilidade e o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável, um dos princípios basilares desta nova Lei de Licitações.

Em vista dos elementos apresentados e considerando a observância à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021, conclui-se pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação em questão. A mesma se mostra como a decisão mais acertada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente – CE, garantindo não apenas a conformidade legal e a transparência do processo, mas também o melhor uso dos recursos públicos e a efetiva promoção do bem-estar da população.

Novo Oriente / CE, 24 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Dágela Vieira Araújo Galvão
PRESIDENTE